

Ao Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CDC e CCJ.
Em, 21, 02, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20, 02, 02
Assessoria de Plenário

PL 2772/2002

Chico Floresta
Presidente da Assessoria (Autor) **PROJETO DE LEI Nº**
Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Regulamenta o uso de válvulas
eliminadoras de ar nas redes hidráulicas dos
prédios do Distrito Federal.

Art. 1º É facultada aos proprietários de imóveis servidos de abastecimento público de água no Distrito Federal a instalação de válvulas eliminadoras de ar, acopladas aos hidrômetros.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal, por seu órgão competente, no prazo de trinta dias, detalhará a forma de instalação e funcionamento do equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 2772/2002
13.01.01 BIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade permitir que os usuários do sistema de abastecimento público de água do Distrito Federal possam instalar em suas redes hidráulicas válvulas eliminadoras de ar, equipamento que impede seja aferida, nos hidrômetros, uma quantidade de água muito maior do que a que realmente é consumida.

A medida, sem dúvida alguma, tem grande alcance social, uma vez que permite que os usuários paguem uma tarifa correspondente apenas à real quantidade de água consumida, razão pela qual conclamo os ilustres pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2002.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT